MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL
PROCURADORIA-GERAL REGIONAL DE COIMBRA

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS PARA O ANO DE 2023

ÁREA CÍVEL

Áreas prioritárias

a) Defesa dos incapazes

Pugnar pela defesa dos interesses dos incapazes, sobretudo no campo dos inventários (Memorandos nºs 9/2019-PGReg, de 20 de novembro, e 1/20, de 10 de julho), da proteção dos adultos especialmente vulneráveis, no âmbito do regime jurídico do maior acompanhado (Memorando nº 4/2019-PGDC, de 21 de março).

b) Interesses difusos

Dinamizar intervenções em defesa dos chamados "interesses difusos", mormente no que respeita à qualidade da água e em defesa do consumidor, especialmente no que se refere à atividade em ambiente digital.

Celeridade

a) Atendimento

Aumentar a disponibilidade dos serviços do Ministério Público no atendimento do público, fazendo sempre uso da respetiva ficha disponibilizada pelo *Citius*.

b) Dossiês de Acompanhamento

Incutir pragmatismo, informalidade e celeridade aos Dossiês de acompanhamento para preparação e/ou acompanhamento de ações e de outros tipos de intervenções, sem prejuízo das comunicações hierárquicas e demais práticas de controlo necessárias.
Verificar quais os Dossiês já desnecessários e ordenar o seu arquivamento.
Proferir decisão de mérito em tempo útil mediante o incremento de estipulação de prazos, designadamente nos seguintes casos **–**

1. – Nas ações de acompanhamento de maior não exceder o prazo a fixar pelo senhor MMPC entre a data da apresentação do pedido de intervenção do MP e a data da propositura da ação/despacho de arquivamento, sem prejuízo das situações em que tal não se revele possível por fatores exógenos ao Ministério Público, devidamente fundamentados.
2. – No que tange às restantes ações, não exceder o prazo fixado pelos senhores MMPC entre a data da apresentação do pedido e a data da propositura de ação/despacho de arquivamento, com especiais zelo e

atenção para a observância dos prazos de prescrição, nomeadamente no que respeita ao contencioso patrimonial do Estado

Qualidade na ação

a) Insolvências

Intervir, nos limites do quadro legal vigente, nos processos de insolvência, procurando garantir a preservação do valor económico da massa insolvente e o ressarcimento dos créditos que o Ministério Público reclame e, bem assim, o patrocínio que seja devido aos trabalhadores e seus familiares (cfr. Circular 5/2011 da PGR).

b) Créditos do Estado, nomeadamente dívidas e reclamações de créditos

Conferir particular atenção às boas práticas respeitantes à instauração de execuções por custas e demais quantias em dívida e à reclamação de créditos da Fazenda Nacional.

c) Custas de parte

Conferir particular atenção em assegurar a efetiva reclamação tempestiva das custas de parte, sempre que o Ministério Público intervenha em representação do Estado ou outras entidades sujeitas a custas e tenha vencimento na ação (cfr. art. 25.º. n.º 1, do RCP) e, por outro lado, em analisar as custas de parte apresentadas sempre que o Ministério Público represente a parte vencida ou esta goze de apoio judiciário (cfr. art. 26.º, n.º6, do RCP), mormente em termos de verificação da sua tempestividade, da sua exigibilidade e dos valores nelas reclamados, não olvidando que caso a parte vencida beneficie de apoio judiciário apenas poderá ser reembolsado o valor as taxas de justiça, nos termos do art. 26.º, n.º 6, do RCP.

d) Transações com intervenção do Ministério Público

Garantir que, nos casos em que uma transação se mostre adequada, se cumpram as regras de obtenção de autorização vigentes e se atente na defesa substancial dos interesses da parte representada pelo Ministério Público (cfr. Circ. 2/2010-PGR).

e) Articulação entre Jurisdições

Fomentar a articulação entre a jurisdição cível e a jurisdição criminal (no âmbito da proteção dos adultos vulneráveis), bem como entre a jurisdição de comércio e a jurisdição laboral no domínio da proteção dos trabalhadores em ações da sua competência.

f) Criação de redes de apoio polivalentes

Fomentar a criação ou fazer uso de redes de apoio polivalentes complementares das redes de intervenção da área da violência doméstica e pessoas vulneráveis previstas nos objetivos definidos para a área criminal.

g) Apoio à pessoa idosa

Incrementar o recurso aos instrumentos de apoio à pessoa idosa já existentes, nomeadamente pelo reforço da utilização do Protocolo de Colaboração celebrado entre a Procuradoria-Geral Regional e a Fundação Bissaya Barreto, com especial enfoque no âmbito do regime legal do maior acompanhado.

h) Atendimento de adultos vulneráveis

Melhorar as condições de atendimento aos adultos vulneráveis, concretamente ao nível do acolhimento e da informação a disponibilizar

Melhoria organizacional

a) Contencioso do Estado – concentração e articulação

Concentrar preferencialmente o tratamento das questões do contencioso patrimonial do Estado nas unidades de representação do Ministério Público junto do juízo central cível de cada comarca, mantendo e/ou melhorando a articulação com a entidade governamental respetiva, preferencialmente com a indicação de um concreto interlocutor da tutela em causa.

b) Partilha de conhecimentos

Incrementar a troca de experiências e saberes entre magistrados que operem nesta área, com disponibilização do maior apoio possível por parte da Procuradoria-Geral Regional ao nível do aconselhamento e da superação de dúvidas.

c) Desmaterialização Processual

Repensar e reorganizar a estrutura de digitalização dos processos da titularidade do Ministério Publico nas cinco comarcas visando uma maior coerência e capacidade de resposta no desempenho das funções, eliminando redundâncias e reduzindo substancialmente os seus custos de funcionamento, estabelecendo marcadores que individualizem e identifiquem os processos prioritários e os processos com atos prioritários que a lei define e atribui natureza urgente.
Reforço de meios para concretização da digitalização de processos do Ministério Publico, através do procedimento aquisitivo de máquinas digitalizadoras de alto rendimento a fornecer aos serviços do MP, na sequência da indicação das necessidades para os Serviços do Ministério Público de cada comarca a serem submetidas à apreciação e decisão do respetivo Conselho de Gestão.